

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº09/2025
PROCESSO Nº 09/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação para o fornecimento de: alimentação e prestação de serviços, (salgados, refrigerantes, sucos em caixas, água, jantar, buffet), serviços de sonorização para solenidades em favor da Câmara Municipal de João Pinheiro – MG.

MODALIDADE: Pregão eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 15:00 h do dia 18 de novembro de 2025.

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:30 h do dia 01 de dezembro de 2025.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 h do dia 01 de dezembro 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bnc.org.br “Acesso Identificado”

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites:

<https://www.joaopinheiro.mg.leg.br/>; www.diariomunicipal.com.br/amm-mg; www.bnc.org.br telefone (38) 3561-1845, informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: no Setor de Compras e Licitações, na Avenida José Batista Franco, n.º01, centro, João Pinheiro/MG, fone (038)3561-1845, e-mail: licitacam@hotmail.com.

1 - PREÂMBULO

A **CÂMARA DE JOÃO PINHEIRO/MG**, através do Setor de Compras e Licitações, sito na Avenida José Batista Franco, 01, bairro Centro, TORNA PÚBLICO e para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar processo de licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO-CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando Registro de preços para futura e eventual contratação para o fornecimento de: alimentação (salgados, refrigerantes, sucos em caixas, água, jantar, buffet), serviços de sonorização para solenidades em favor da Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, conforme especificado no termo de referência, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 666/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

1.1-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, legalmente designados por Portaria 01/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a “Plataforma Bolsa Nacional de Compras” constante da página eletrônica www.bnc.org.br.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação para o fornecimento de: alimentação (salgados, refrigerantes, sucos em caixas, água, jantar, buffet), serviços de sonorização para solenidades em favor da Câmara Municipal de João Pinheiro – MG.; relacionados e especificados no Anexo I (termo de referência) deste edital.

2.2 - Havendo qualquer divergência entre as especificações dos produtos/peças constantes do Sistema www.bnc.org.br e presentes neste edital, prevalecerão as últimas.

2.3 -Licitação do tipo menor preço por lote.

3 -ÁREA SOLICITANTE

3.2 –Gabinete da Presidência

3.2 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.3 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

- a) - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de João Pinheiro - MG;
- b) - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
- d) - **empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório.**
- e) - a observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- f) - estejam sob processo de falência, concordata, dissolução, liquidação ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial;
- g) - possuam as vedações dos artigos da Lei 14.133/2021;

3.4 - Em se tratando de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), para que estas possam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº147/2014, deverão apresentar, juntamente com os documentos de credenciamento, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, comprovando o seu enquadramento no regime; e entregar declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante **no Anexo VI** deste edital.

4 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

4.1- As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no credenciamento, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

4.2 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC - Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4.5 - São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1- Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica, que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

5.2 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos à pág. 1 deste edital.

5.3 - Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do [site www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) opção “Acessar Sistema”.

5.4 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: 38-3561-1845, ou através da Bolsa Nacional de Compras

ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5.5 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

5.6 - A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, onde poderão ser realizados de forma simultânea a partir de R\$ 50 (cinquenta reais) por lotes, em razão do quantitativo de lotes e itens licitados, proporcionando agilidade ao processo, devendo o licitante, nesse caso, efetuar lances simultâneos para os lotes em disputa em que houver enviado proposta.

5.7 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

5.8 - O licitante deverá acessar o menu Processos de Disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do sistema;

5.9 - O licitante poderá clicar no ícone “**Operações em lotes do processo**”, e acessar o botão de status de cada lote, para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do maior lance;

5.10 - O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes.

5.11 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

5.13 - O sistema informará a proposta de maior percentual imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.

5.14 - O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.bnc.org.br.

5.15 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.16 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.17 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.18 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.19 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar Federal nº 123/06.

5.20 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- b) Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
- c) Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido deste título, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

5.21 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

5.22 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

5.23 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/06, ofertar o maior percentual.

5.24 - A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.25 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. -

5.26 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro(a).

5.27 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.28 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

5.29 - As etapas seguintes serão realizadas ainda no “**Operações em lotes do processo**” através da aba “Correspondente”.

5.30 - Não serão adquiridos produtos/serviços que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

5.31 - O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver

apresentado o lance de maior percentual via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.32 - O licitante detentor do maior percentual poderá negociar com o(a) Pregoeiro(a) logo que o mesmo clicar no botão “**Mensagens**”, podendo dar lances no local apropriado.

5.33 - Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a), exclusivamente via Sistema, acessando “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará disponível até o momento em que o(a) Pregoeiro(a) declarar o licitante vencedor. Todas as mensagens constarão dos históricos das “Atas”.

5.34 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat Mensagens”.

5.35 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

6 - NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- j) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

7 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.3 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.4 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação,

para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.6 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.7- A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

8.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.12 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, que será de R\$ 50,00 e;

8.12 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado: valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

8.14 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.15 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9 –DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

9.1 - Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA**, concomitantemente com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no edital a **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 9.2 - Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor unitário da proposta.
- 9.3 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 9.4 - A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.5 - Deverá encaminhar a proposta ao Pregoeiro pelo email: licitacam@hotmail.com ou anexar na plataforma www.bnc.org.br.
- 9.6 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.7 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretar em lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedir e na exata compreensão de seu conteúdo, constando descrição completa dos produtos/serviços ofertados, conforme especificações constantes no Anexo I.
- 9.8 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 9.9 - A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo, após a abertura da sessão, o direito de desistir da proposta apresentada ou de pleitear quaisquer alterações.
- 9.10 - Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas.
- 9.11 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.12 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.13 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.14 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.15 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.16 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

9.17 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.18 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário;

10.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.6 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.8 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.9 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.10 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.11 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.17 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio, pelo sistema entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.18 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.19 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

10.11 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.12 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.13 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize empresas brasileiras;

10.14 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.15 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.17 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.18 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.19 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.20 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 –DA FASE DE JULGAMENTO:

11.1- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

11.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Paragrafo 1º: A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

Paragrafo 2º: Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

11.11 - A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.12 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.13 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

11.15 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.16 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.17 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.18 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.19 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o (a) Pregoeiro (a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

12.1 - A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;
- b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de

- Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Alvará de funcionamento;
 - f) Alvará Sanitário (Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com data de validade em vigência, tal como exigido pela Lei Federal nº 6360/76 (Art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/2013 e Portaria Federal nº 2814 de 29/05/98.
 - g) Documentação que comprove atividade relacionada ao objeto do edital.

13 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90(noventa) dias antes da data da sessão;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- c) FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

14 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.

15 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo anexo III;
- b) Declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo Anexo IV;
- c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela

veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)), Anexo V.

- d) Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público, conforme Anexo VI;
- e) Declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público, conforme Anexo VII;
- f) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da empresa que for microempresa(ME) ou empresa de pequeno porte(EPP) conforme legislação vigente;
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, Anexo VIII.

15.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

15.2 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

15.3 - Os licitantes deverão anexar os documentos da licitação na plataforma www.bnc.org.br com assinatura digital; caso os documentos não constem assinatura digital os licitantes deverão enviar os originais ou cópias autenticadas, via correios, no prazo de até 02 (dois) dias úteis. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá o (a) Pregoeiro (a) diligenciar o licitante para comprovação da sua veracidade.

15.4 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema www.bnc.org.br no prazo de até **02 (DUAS HORAS)**, sob pena de não aceitação da proposta e desclassificação do licitante.

15.5 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e aceita pelo Pregoeiro.

15.6 - Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.8 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

15.9 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

15.10 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.11 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou micro empreendedor individual

- MEI, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

15.12 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

15.13 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

15.14 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.15 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.16 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.17 - Os licitantes deverão encaminhar os contratos com assinatura digital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá diligenciar o licitante para comprovação da sua veracidade.

15.18 – Os contratos assinados digitalmente deverão ser encaminhados para os e- mails e licitacam@hotmail.com e por meio do portal BNC.

15.19 - Na hipótese de o convocado não assinar o contrato/ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.20 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.21 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação, nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.22 - Serão formalizados tantos contratos quantos forem necessários para os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas

quantidades, preços e demais condições.

15.23 - O preço com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS / SOLENIDADES

16.1 – A execução dos serviços deverá ocorrer na data, local e horário previamente definidos e informados pela Câmara Municipal de João Pinheiro/MG, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início do evento.

16.2 – A Contratada deverá garantir equipe técnica, operacional e administrativa suficiente para a completa execução do evento, incluindo montagem, operação e desmontagem de toda a estrutura necessária, observando integralmente as especificações do Termo de Referência.

16.3 – É proibida a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação, salvo autorização expressa e por escrito do setor competente da Câmara Municipal.

16.4 – As requisições para execução dos eventos serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do recebimento, contendo local, data, horário e descrição do serviço a ser realizado.

16.5 – A montagem da estrutura necessária ao evento deverá ser iniciada com antecedência mínima de 05 (cinco) horas do horário previsto para o início da solenidade, ficando a Contratada responsável por garantir pleno funcionamento de iluminação, som, imagem, mobiliário e demais itens contratados até o término das atividades.

16.6 – Alterações de horário ou local eventualmente solicitadas pelo Órgão deverão ser atendidas pela Contratada, desde que comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a Contratada manifestar-se formalmente quanto à viabilidade.

16.7 – Ocorrendo necessidade de prorrogação ou alteração na execução do serviço por motivo comprovadamente justificado, a Contratada deverá formalizar justificativa por escrito ao setor competente com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, indicando prazo necessário e comprovando a impossibilidade temporária, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

16.8 – Caberá exclusivamente à Contratada todos os custos relativos à execução do evento, incluindo deslocamento de equipe, equipamentos, taxas, autorizações, licenças, impostos, alimentação e quaisquer outras despesas inerentes à execução completa do objeto licitado.

16.9 – A Câmara reserva-se o direito de não aceitar a execução do serviço que esteja em desacordo com as condições e especificações estabelecidas no edital, podendo determinar ajustes imediatos ou recusar sua realização, mediante termo formal.

16.10 – A não execução, execução parcial ou execução em desacordo com os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste instrumento acarretará a aplicação das penalidades previstas, sem prejuízo da rescisão contratual.

16.11 – As prestações dos serviços e produtos serão vistoriados pelo Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de João Pinheiro/MG, o sr. Iago Henrique Silva Andrade.

17 – O OBJETO DO CONTRATO SERÁ RECEBIDO:

17.1 - O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega, pelo fiscal do contrato.

17.2 - O recebimento definitivo, será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e somente será efetivado após verificação da conformidade do objeto.

17.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta ou com a amostra, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

17.4 - Fica reservado a esta Câmara em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto poderá ser submetido a análises técnicas pertinentes e ficam cientes, desde já, os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

17.5 - Se algum produto apresentar irregularidade, a Câmara o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado na proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada.

17.6 - A Câmara o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, produtos estes alterados e / ou adulterados.

17.7 - Os locais de entrega devem seguir ordem de compra, os produtos serão entregues pela fornecedora nos endereços, conforme o Edital.

17.8 - Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo **o(s) objeto(s) rejeitado(s) ser(em) substituído(s) no prazo de até 05 dias**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

17.9 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

17.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

18 – DO PAGAMENTO:

18.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/nº, item do contrato, nº do contrato preço total do(s) objeto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

18.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Complementar, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

18.4 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigido em edital.

18.5 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item 18.1.

18.6 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Câmara, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Câmara.

18.7 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

18.8 - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

18.9 - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

18.10 - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

18.11 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

18.12 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

18.13 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Câmara, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 141, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

19 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão a seguinte dotação do orçamento vigente **3.3.90.39.00 - “Outros serviços terceiros - Pessoa Jurídica.”**

20 – RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

20.1 - Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o licitante interessado em recorrer deverá manifestar imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art.17 da Lei Federal 14.133/2021, da ata de julgamento, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, para os lotes cuja situação seja de “habilitação do fornecedor concluída” ou “fracassado”, sob pena de decadência do direito de recurso, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, será disparado o aviso para interposição de recurso no chat, aceito o recurso pelo(a) Pregoeiro(a), será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem

necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Apreciação dar-se-á em fase única.

20.2 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.3 - O recurso deverá ser acompanhado de cópia de documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

20.4 - As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

20.5 - Ser encaminhadas exclusivamente pelo site www.bnc.org.br, em campo específico.

20.6 - O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

20.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.8 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos no subitem 16.1 deste Edital, importará a decadência do direito de interposição de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, na própria sessão.

20.9 - Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios.

20.10 - Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item.

20.11 - Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

20.12 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

20.13 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

20.14 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida,

a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.15 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.16 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.17 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.18 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.19 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

20.20 - O resultado do recurso, assim como os demais atos referentes ao pregão, será publicado nos sites www.bnc.org.br e <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>.

21 – DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

21.1 - Será designado como gestor do Contrato o Diretor Executivo da Câmara, e o responsável pela fiscalização da execução da entrega dos produtos objeto deste Edital o servidor: Iago Henrique de Andrade, matrícula 403, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos materiais e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- b) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- c) verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- d) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- e) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;
- f) ^{f)} informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- g) ^{g)} emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço/materiais necessárias para a execução do objeto contratado;

21.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

21.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas,

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

21.4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

21.5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto à Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

21.6 - É vedado à administração ou seus agentes, durante a execução dos contratos:

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- c) demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.

21.7 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

22 – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

22.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

22.2 - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

22.3 - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como

pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

22.4 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

22.5 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

22.6 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

22.7 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

22.8 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

22.9 - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

22.10 - A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

22.11 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

22.12 – Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

23 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

23.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.2 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

23.3 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;

- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- i) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- j) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- k) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

23.4 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

23.6 - A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.7 - Para as infrações previstas na Lei 14.133/2021 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

23.8 - Para as infrações previstas de acordo com a Lei 14.133/2021 poderá ser aplicada a multa em até 10% do valor do contrato licitado.

23.9 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.11 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.12 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos artigos 156 e 157 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art.156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

23.13 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades imediatas.

23.14 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.15 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.16 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.17 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.18 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

24.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3(três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.bnc.org.br e licitacam@hotmail.com.

24.4 - O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

24.5 - A petição deverá ser assinada pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

24.6 - Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo (a) Pregoeiro (a) no prazo estabelecido.

24.7 - A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no diário oficial dos municípios mineiros no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ e na plataforma www.bnc.org.br, para conhecimento de todos os interessados.

24.8 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.9 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

24.10 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.11 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: www.joaopinheiro.mg.br/licitacoes, www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ e www.bnc.org.br, bem como as publicações no Diário Oficial de “Minas Gerais”, Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

25.3 - Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis.

- a) O(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.
- b) O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

25.4 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico www.bnc.org.br.

25.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.6 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.11 - As decisões do Pregoeiro(a) serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e www.bnc.org.br, quando for o caso.

25.12 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

25.13 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

25.14 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.15 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.bnc.org.br e www.joaopinhoiro.mg.gov.br. Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/.

25.16 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

25.17 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

25.18 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

25.19 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

25.20 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

25.21 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.22 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

25.23 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

25.24 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo da Proposta Comercial;

ANEXO III–Declaração referente ao emprego para menores de idade;

ANEXO IV – Credenciamento;

ANEXO V- Declaração de condição de ME, EPP ou Equiparada;

ANEXO VI–Declaração de condição de ME, EPP ou Equiparada;

ANEXO VII- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO VIII – Minuta do contrato.

João Pinheiro/MG, 11 de novembro de 2025

Ducineia Ribeiro da Silva
Agente de Contratação/Pregoeira

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços e fornecimentos necessários à realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, sendo ate quatro eventos anuais, conforme divisão em LOTES a seguir:

LOTE 1 – Segue abaixo as descrições

Item	Descrição	Valor médio de mercado
Salgados	Coxinha, empada, quibe, croquete, travesseirinho – 250 unidades cada. Cada salgado medindo por volta de 2 cm e pesa algo em torno de 8 a 10 gramas.	
Bebidas	200 LITROS de Refrigerante – sendo: (80L Cola, 40L Guaraná, 40L Laranja e 20L Zero, 20L Limão; Referência: (coca cola, fanta laranja, antártica, sprite ou de qualidade equivalente ou superior). 100 LITROS: Suco - sendo: (30L: Uva, 25L Pêssego, 25L: Laranja e 20L:Caju); Referência: (del valle, tial, da fruta ou de qualidade equivalente ou superior) 200 litros de Água disponível em no mínimo dois bebedouros no local	
Jantar	Buffet completo para aproximadamente 250 convidados. Mesa mineira • Torresmo • Linguiça defumada • Mandioca • Polenta • Frango à passarinho • Batata frita • Salpicão de frango à mineira • Carne de porco no pote • Salada tropical Prato Quente • Arroz • Feijão • Massa: Penne • Molho: Quatro queijos	

Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais

	Acompanhamento: Queijo parmesão	
Garçons	Mínimo 5 profissionais	
Materiais	Copos e taças, jarras, pratos, descartáveis, talheres, vasilhame completo para os pratos quentes, bandejas, louças, talheres inox, guardanapos, vasilhame completo para cozinha, freezer, gelo à vontade, incluso papel toalha e higiênico brancos e papel higiênico brancos e sabonete líquido, além de outros itens necessários para o serviço de buffet.	
Decoração	- um arranjo floral grande em peças decorativas, com aproximadamente 10 dúzias de rosas mais complementos. - Arranjo floral Pequeno para cada mesa.	
Estrutura	250 cadeiras plásticas, sem braços, com capas para ornamentação, prontas para o uso e já no local. 63 mesas para colocação no ambiente, todas com quadrado de formatação devidamente forradas, prontas para uso e já dispostas no ambiente.	

Estima-se um custo de R\$ 36.438,25 (trinta e seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) referente ao lote 1.

LOTE 2 – Sonorização e Cerimonial

Item	Descrição	Valor Médio de Mercado
Som	Sistema de som ambiente com no mínimo 2 microfones sem fio	
Música Ambiente	Profissional responsável pela música durante o evento	
Cerimonialista	Condução oficial da solenidade	

Estima-se um custo de R\$ 5.109,00 (cinco mil cento e nove reais) referente ao lote 2.

2 – ESTIMATIVA DE PREÇOS

Atendendo ao disposto no artigo 23 da Lei Nº 14.133/2021, Decreto Municipal 666/2023, a Câmara Municipal de João Pinheiro procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos junto a empresas do ramo, apurando-se a seguinte estimativa de contratação:

de R\$ **41.547,25** (quarenta e um mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) referente aos lotes 1 e 2 somados, por cada evento podendo ser dividido, conforme a quantidade de convidados, ou seja, eventos com menos de 250 convidados o preço médio será acordado entre as partes, tendo por base a quantidade de pessoas presentes no evento realizado.

Em caso de realização de eventos com menos de 250 pessoas presentes poderão serem realizados uma maior quantidade de eventos tendo como base o saldo da dotação orçamentaria.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1 – OBJETO O presente pregão tem por objeto a contratação de empresas, através do Pregão Eletrônico nº 09/2025, com a finalidade de selecionar as melhores propostas para o registro formal de preços para futuros e eventuais contratação de empresa para o fornecimento de: alimentação (salgados, refrigerantes, sucos em caixas, água, jantar, buffet), serviços de sonorização para solenidades em favor da Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, desta forma adota-se o sistema de registro de preços justifica-se pela imprevisibilidade da quantidade e periodicidade dos eventos, garantindo à Administração maior economicidade, eficiência e flexibilidade na contratação, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA. Atendendo ao disposto no artigo 23 da Lei Nº 14.133/2021, Decreto Municipal 666/2023, a Câmara Municipal de João Pinheiro procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos junto a empresas do ramo, apurando-se a seguinte estimativa de contratação: Estima-se um custo global por cada evento podendo ser de acordo com a quantidade de convidados, sendo um valor de R\$ **R\$ 41.547,25** (quarenta e um mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) referente aos lotes 1 e 2 somados, por cada evento podendo ser dividido, conforme a quantidade de convidados, ou seja, eventos com menos de 250 convidados o preço médio será acordado entre as partes, tendo por base a quantidade de pessoas presentes no evento realizado.

Em caso de realização de eventos com menos de 250 pessoas presentes poderão serem realizados uma maior quantidade de eventos tendo como base o saldo da dotação orçamentaria.

4 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação de serviço será conforme solicitação da Câmara Municipal de João Pinheiro - MG, sendo que, os serviços deverão ser executados em local a ser aprovado pelo Presidente da Câmara de João Pinheiro – MG.

5 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONTRATO será da data de sua assinatura até 12 meses posteriores, conforme a nova lei de licitação, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

6 - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento no protocolo da CONTRATANTE, da nota fiscal, ficando o pagamento condicionado a comprovação de que a CONTRATADA mantém os requisitos de habilitação quanto a regularidade fiscal, servindo-se a Câmara da devida comprovação da prestação de serviços.

7 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas correlatas aplicáveis.

8 – JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO POR LOTES

A divisão em três lotes visa garantir maior competitividade, economicidade e possibilidade de especialização técnica dos fornecedores, considerando que:

- O LOTE 1 abrange serviços integrados de buffet, estrutura e decoração.
- O LOTE 2 contempla serviços técnicos especializados em sonorização e condução cerimonial.

9 – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

A empresa contratada será responsável por toda a logística necessária para a perfeita execução dos serviços, incluindo montagem, operação e desmontagem de todos os itens fornecidos, garantindo qualidade, pontualidade e funcionamento pleno durante todo o evento.

10 – PRAZOS DE ENTREGA E OPERAÇÃO

A montagem completa deverá estar concluída com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento. A prestação de serviços deverá ocorrer durante todo o período da solenidade, com suporte integral das equipes contratadas.

11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE, conforme divisão estabelecida neste Termo de Referência.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Elemento de despesa **3.3.90.39.00 - “Outros serviços terceiros - Pessoa Jurídica.”**

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com este Termo de Referência, sendo obrigatória a observância das normas legais aplicáveis. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

João Pinheiro – MG, ____ de ____ de 2025

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

NECESSIDADE A SER ATENDIDA:

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação para o fornecimento de: alimentação (salgados, refrigerantes, sucos em caixas, água, jantar, buffet), serviços de sonorização para solenidades em favor da Câmara Municipal de João Pinheiro – MG.

Objetiva-se, ainda a melhor execução das atividades diárias desta Casa Legislativa, atendendo à demanda dos departamentos, gabinetes, assegurando atendimento a necessidade conforme já informado, com qualidade e eficiência, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas desta Casa Legislativa, conforme preceitua o inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021.

PARTES INTERESSADAS/PÚBLICO ALVO:

Area Requisitante	Responsável Técnico
Diretor Executivo	Equipe de licitações

2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

Em razão da legislação 14.133/21 bem como o Decreto municipal 666/2023, as aquisições que ultrapassarem o patamar legal deverão ser efetuadas através de licitação, assim, visando cumprir a lei e dar mais transparência às contas públicas, não tratando com pessoalidade, a Câmara Municipal tem então a necessidade de que seja efetuado processo licitatório, preferencialmente na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme legislação acima citada, haja vista ser o processo mais célere e adequado ao valor dos produtos.

Seja feito a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, como preceitua a lei 14.133/2021, para registro de preços para futura e eventual contratação para o fornecimento de: alimentação (salgados, refrigerantes, sucos em caixas, água, jantar, buffet), serviços de sonorização para solenidades em favor da Câmara Municipal de João Pinheiro – MG.

Deve ser solicitado à Procuradoria Jurídica desta Casa emissão de parecer a respeito da modalidade de licitação, que preferencialmente será o Pregão Eletrônico, (Registro de Preço) bem como informação prestada pela tesouraria sobre a existência de dotação orçamentária e recursos.

Ainda, ao setor de tesouraria, que indique a dotação orçamentária, referente ao ano a ser licitado, da Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, para aquisição dos respectivos produtos.

MODELO DE VIGÊNCIA/HISTÓRICO DA AQUISIÇÃO.

Pelo histórico da contratação, o modelo de vigência é o padrão de 12 (doze) meses para o contrato.

Veja que trata-se de licitação de prestações de serviços, destinados atender as necessidades desta Casa Legislativa.

ORÇAMENTO ESTIMADO DA DEMANDA

O valor estimado para a prestação dos serviços, objeto deste Estudo Preliminar é de R\$ 166.189,000 (cento sessenta e seis mil e cento e oitenta e nove reais), sendo esse valor dividido em quatro ou mais eventos conforme a quantidade de pessoas presentes.

3. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

O Pregão Eletrônico mostra vantajoso por se tratar de cadastro de disputa pública, buscando o melhor preço para a Administração, selecionados mediante prévio processo de licitação, para futura prestações de serviço, onde esses fornecedores se comprometem a manter, durante o prazo de validade do contrato, o preço ofertado e a disponibilidade das prestações de serviços licitados.

Além disso, a Administração Pública não será obrigada adquirir os objetos contratados, ou seja, as prestações dos serviços somente ocorrerão se houver necessidade do Câmara Legislativa de João Pinheiro, mediante o surgimento das demandas. Assim sendo, entende-se que por se tratar de aquisição comum, a solução que melhor atende aos interesses e necessidades deste Poder Legislativo é a realização de procedimento licitatório Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por lote.

4. QUANTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Lotes - Registro de preços para futura e eventual contratação para o fornecimento de: alimentação (salgados, refrigerantes, sucos em caixas, água, jantar, buffet), serviços de sonorização para solenidades em favor da Câmara Municipal de João Pinheiro – MG.

LOTE 1 – Alimentação e Decoração

Item	Descrição	Valor médio de mercado
Salgados	Coxinha, empada, quibe, croquete, travesseirinho – 250 unidades cada. Cada salgado medindo por volta de 2 cm e pesa algo em torno de 8 a 10 gramas.	

Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais

Bebidas	200 LITROS de Refrigerante – sendo: (80L Cola, 40L Guaraná, 40L Laranja e 20L Zero, 20L Limão; Referência: (coca cola, fanta laranja, antártica, sprite ou de qualidade equivalente ou superior). 100 LITROS: Suco - sendo: (30L: Uva, 25L Pêssego, 25L: Laranja e 20L:Caju); Referência: (del valle, tial, da fruta ou de qualidade equivalente ou superior) 200 litros de Água disponível em no mínimo dois bebedouros no local	
Jantar	Buffet completo para aproximadamente 250 convidados. Mesa mineira • Torresmo • Linguiça defumada • Mandioca • Polenta • Frango à passarinho • Batata frita • Salpicão de frango à mineira • Carne de porco no pote • Salada tropical Prato Quente • Arroz • Feijão • Massa: Penne • Molho: Quatro queijos • Acompanhamento: Queijo parmesão	
Garçons	Mínimo 5 profissionais	
Materiais	Copos e taças, jarras, pratos, descartáveis, talheres, vasilhame completo para os pratos quentes, bandejas, louças, talheres inox, guardanapos, vasilhame completo para cozinha, freezer, gelo à vontade, incluso papel toalha e higiênico brancos e papel higiênico brancos e sabonete líquido, além de outros itens necessários para o serviço de buffet.	
Decoração	• um arranjo floral grande em peças decorativas, com	

	aproximadamente.10 dúzias de rosas mais complementos. • Arranjo floral Pequeno para cada mesa.	
Estrutura	250 cadeiras plásticas, sem braços, com capas para ornamentação, prontas para o uso e já no local. 63 mesas para colocação no ambiente, todas com quadrado de formatação devidamente forradas, prontas para uso e já dispostas no ambiente.	

LOTE 2 – Sonorização e Cerimonial

Item	Descrição	Valor Médio de Mercado
Som	Sistema de som ambiente com no mínimo 2 microfones sem fio	
Música Ambiente	Profissional responsável pela música durante o evento	
Cerimonialista	Condução oficial da solenidade	

Em caso de realização de eventos com menos de 250 pessoas presentes poderão serem realizados uma maior quantidade de eventos tendo como base o saldo da dotação orçamentaria.

5. DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é composto por **Lotes 1 e 2**.
- O agrupamento em lotes encontra guarita ainda em deliberações do TCU sobre a matéria, tais como a decisão que: "A aquisição de itens diversos em lotes deve estar respaldada em critérios justificantes", adotando o entendimento do Acórdão 5260/2011, de 06/07/2011, que decidiu que "Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si".
- A rigor, o agrupamento de vários itens num mesmo lote, neste caso não compromete a competitividade do certame, desde que várias empresas que atuam no mercado apresentem

condições e aptidão para cotar todos os itens.

- Assim posto, resta claro que a divisão em itens em lotes diversos é estritamente necessário para obter êxito na licitação, uma vez que para os produtos e serviços agrupados em lotes existe maior vantajosidade e consequentemente maior concorrência por parte das empresas interessadas por se tratar de itens com menor valor monetário.

In casu, como a contratação se trata de Pregão Eletrônico, com aquisição futura por lotes, a adjudicação deverá ser o de menor preço por lote.

6. ANÁLISE DE RISCO

Levando-se em conta a experiência do setor, a priori, não há riscos econômicos, pois conforme análise da lei 14.133/21 e Decreto Municipal 666/2023, a condição econômica financeira do contrato será preservado para ambas as partes.

No entanto, há possibilidade de riscos administrativos, quais sejam: licitação deserta e fracassada, atraso ou a não entrega do objeto por parte do fornecedor, pedido de reequilíbrio de preços e cancelamento do Pregão.

7. INDICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES INTERNAS E DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A contratação está prevista no orçamento, portanto não depende de outros fatores para ser realizada.

8. VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

A vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021.

9. CONCLUSÃO DO GESTOR

Com base no exposto acima, a Equipe de Apoio considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

10. EQUIPE DE APOIO:

Daiane de Oliveira da Silva Gonçalves, matrícula 333

Ivan Silveira Neto, matrícula 323

João Rodrigo Soares Amaral, matrícula 400

Anexo II - Modelo da Proposta Comercial

À
Câmara Municipal de João Pinheiro/MG

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2025

Lote 1: Buffet para aproximadamente 250 convidados

LOTE 1 – Conforme descrição abaixo.

Item	Descrição	Valor médio de mercado
Salgados	Coxinha, empada, quibe, croquete, travesseirinho – 250 unidades cada. Cada salgado medindo por volta de 2 cm e pesa algo em torno de 8 a 10 gramas.	
Bebidas	200 LITROS de Refrigerante – sendo: (80L Cola, 40L Guaraná, 40L Laranja e 20L Zero, 20L Limão; Referência: (coca cola, fanta laranja, antártica, sprite ou de qualidade equivalente ou superior). 100 LITROS: Suco - sendo: (30L: Uva, 25L Pêssego, 25L: Laranja e 20L:Caju); Referência: (del valle, tial, da fruta ou de qualidade equivalente ou superior) 200 litros de Água disponível em no mínimo dois bebedouros no local	
Jantar	Buffet completo para aproximadamente 250 convidados. Mesa mineira Torresmo	

Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais

	• Linguíça defumada • Mandioca • Polenta • Frango à passarinho • Batata frita • Salpicão de frango à mineira • Carne de porco no pote • Salada tropical Prato Quente • Arroz • Feijão • Massa: Penne • Molho: Quatro queijos • Acompanhamento: Queijo parmesão	
--	--	--

Garçons	Mínimo 5 profissionais	
Materiais	Copos e taças, jarras, pratos, descartáveis, talheres, vasilhame completo para os pratos quentes, bandejas, louças, talheres inox, guardanapos, vasilhame completo para cozinha, freezer, gelo à vontade, incluso papel toalha e higiênico brancos e papel higiênico brancos e sabonete líquido, além de outros itens necessários para o serviço de buffet.	
Decoração	• um arranjo floral grande em peças decorativas, com aproximadamente 10 dúzias de rosas mais complementos. • Arranjo floral Pequeno para cada mesa.	
Estrutura	250 cadeiras plásticas, sem braços, com capas para ornamentação, prontas para o uso e já no local. 63 mesas para colocação no ambiente, todas com quadrado de formatação devidamente forradas, prontas para uso e já dispostas no ambiente.	

Valor total médio do lote:

LOTE 2 – Sonorização e Cerimonial

Item	Descrição	Valor Médio de Mercado
Som	Sistema de som ambiente	

	com no mínimo 2 microfones sem fio	
Música Ambiente	Profissional responsável pela música durante o evento	
Cerimonialista	Condução oficial da solenidade	

Valor total médio do lote:

Em caso de realização de eventos com menos de 250 pessoas presentes poderão serem realizados uma maior quantidade de eventos tendo como base o saldo da dotação orçamentaria.

Observações:

1 - Apresentamos a V.Sas. a nossa proposta comercial relativa ao Pregão em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade e propomos os seguintes preços para o lote de prestação de serviços e produtos.

2 - Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto, tais como impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionaria e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

3 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será entregue de acordo com as condições estabelecidas neste Edital as quais conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

4 - Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

Nome da empresa/razão social:.....

Endereço..... :

Carimbo c/ CNPJ da empresa:.....

Email.....

Telefone (.....).....

Representante:.....

Prazo de Garantia.....

Prazo de validade da proposta: (.....) dias (mínimo de 60 dias).

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

Assinatura e nome do proponente

**ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO PARA
MENORES DE IDADE**

(Este modelo, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

DECLARAÇÃO

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto na Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÃO:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV - MODELO DA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL COM
DADOS DA EMPRESA:**

AO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa).

Pregão Eletrônico Nº 09/2025
Processo Licitatório Nº: 09/2025

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____
, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, na modalidade
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____
_____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos
os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

ANEXO - V

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(modelo)**

Para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, a (o)**(NOME COMPLETO DO PROPONENTE)**, CNPJ nº....., sediada na....., nº., bairro, cidade/estado; declara, sob as penas da Lei que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº147, de 07.08.2014.

Local e Data

Nome e identificação do declarante

Obs.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE

**ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

A empresa....., localizada na rua
(av).....n.º..... na cidade de, através de seu
representante legal no final assinado, DECLARA, para todos os fins, especialmente para
participação em licitações, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor da Lei
14.133/2021.

Local e data

Assinatura e Carimbo

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS
ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2025

**Validade: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada
conforme a lei 14133/21.**

Aos(.....) dias do mês de.....do ano 2025, a pregoeira da Câmara Municipal de João Pinheiro/MG, legalmente constituída pela Portaria Municipal nº 01/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 666/2023 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I) - oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) sr(a), inscrito(a) no CPF sob o nº; cuja proposta foi classificada no certame.

Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1- CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação pra fornecimento de lanches: salgados, refrigerantes e sucos em caixas, buffet para solenidades em favor da Câmara Municipal de João Pinheiro – MG.

1.2- Lote:

1 – OBJETO

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços e fornecimentos necessários à realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, conforme divisão em LOTES,(Para 250 pessoas) a seguir:

LOTE 1 – Alimentação e Decoração

Item	Descrição	Valor médio de mercado
Salgados	Coxinha, empada, quibe, croquete, travesseirinho – 250 unidades cada. Cada salgado medindo por volta de 2 cm e pesa algo em torno de 8 a 10 gramas.	
Bebidas	200 LITROS de Refrigerante – sendo: (80L Cola, 40L Guaraná, 40L Laranja e 20L Zero, 20L Limão; Referência: (coca cola, fanta laranja, antártica, sprite ou de qualidade equivalente ou superior). 100 LITROS: Suco - sendo: (30L: Uva, 25L Pêssego, 25L: Laranja e 20L:Caju); Referência: (del valle,	

Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais

	tial, da fruta ou de qualidade equivalente ou superior) 200 litros de Água disponível em no mínimo dois bebedouros no local	
Jantar	Buffet completo para aproximadamente 250 convidados. Mesa mineira • Torresmo • Linguça defumada • Mandioca • Polenta • Frango à passarinho • Batata frita • Salpicão de frango à mineira • Carne de porco no pote • Salada tropical Prato Quente • Arroz • Feijão • Massa: Penne • Molho: Quatro queijos • Acompanhamento: Queijo parmesão	
Garçons Mínimo 5 profissionais		
Materiais	Copos e taças, jarras, pratos, descartáveis, talheres, vasilhame completo para os pratos quentes, bandejas, louças, talheres inox, guardanapos, vasilhame completo para cozinha, freezer, gelo à vontade, incluso papel toalha e higiênico brancos e papel higiênico brancos e sabonete líquido, além de outros itens necessários para o serviço de buffet.	
Decoração	• um arranjo floral grande em peças decorativas, com aproximadamente 10 dúzias de rosas mais complementos. • Arranjo floral Pequeno para cada mesa.	
Estrutura	250 cadeiras plásticas, sem braços, com capas para ornamentação, prontas para o uso e já no local. 63 mesas para colocação no	

	ambiente, todas com quadrado de formatação devidamente forradas, prontas para uso e já dispostas no ambiente.	
--	---	--

Valor total médio do lote:

LOTE 2 – Sonorização e Cerimonial

Item	Descrição	Valor Médio de Mercado
Som	Sistema de som ambiente com no mínimo 2 microfones sem fio	
Música Ambiente	Profissional responsável pela música durante o evento	
Cerimonialista	Condução oficial da solenidade	

Em caso de realização de eventos com menos de 250 pessoas presentes poderão serem realizados uma maior quantidade de eventos tendo como base o saldo da dotação orçamentaria.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1- Fica(m) estimado(s) o(s) valor(es) abaixo(s) discriminado(s):

..... Parágrafo único: O(s) valor(es) acima discriminado(s) servirá(ão) de base para apuração de possíveis penalidades conforme cláusula nona da presente ata.

3- CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA

3.1- **A entrega do objeto deverá ser feita em datas pré-agendadas**, conforme Autorização da prestação do serviço, conforme indicado pelo Camara Municipal de João Pinheiro, local previamente estabelecido, no horário previamente agendado. Ocorrerá fiscalização que verificará a procedência e a regularidade dos fornecimentos. A entrega do objeto será conforme a necessidade da Câmara solicitante.

3.2- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os as prestações de serviços de acordo com o valor registrado, conforme especificações no edital.

3.3- A Câmara Municipal não está obrigado a adquirir qualquer quantidade do objeto licitado, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital.

3.4- A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar - se a fornecer os objtos e serviços solicitados pela Câmara Municipal de João Pinheiro.

3.5- Somente serão aceitos os itens na totalidade do descrito na ordem da prestação fornecimento, não sendo admitida entrega parcial dos mesmos.

3.6- Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão de obra e demais encargos pertinentes.

3.7- A Câmara reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as

penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

4- CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1- A ARP **não** obriga a Câmara Municipal a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

4.2- A critério da Administração, obedecida a ordem de classificação, das prestações dos serviços, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela Câmara solicitantes, mediante Ordem de fornecimento, para disponibilizar as prestações de serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

5- CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestações dos serviços; mediante recebimento dos mesmos e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, com a devida manifestação favorável da Câmara.

5.2- Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

5.3- A Nota Fiscal correspondente, deverá constar junta a descrição dos produtos ou serviços prestados.

5.4- As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Câmara Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Câmara.

5.5- O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Câmara, de acordo com o disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

5.6- Os produtos contratados serão cobrados de acordo com o quantitativo efetivamente utilizados pela Câmara Municipal.

6- CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1- São obrigações da Câmara Municipal:

- a) Publicar o extrato da presente ata.
- b) Efetuar o pagamento na forma estabelecida no Instrumento Convocatório
- c) As demais obrigações do município estão descritas no edital referente ao Pregão Eletrônico 09/2025.

São obrigações da **DETENTORA**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Aceitar a alteração de quantitativos, por parte da CONTRATANTE, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.3- As demais obrigações da DETENTORA estão descritas no edital referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2025.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1- Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo,

aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificável na execução do objeto;
- c) Multa de 10% (vinte por cento) do valor do Contrato, e a consequente rescisão do Contrato no caso de não realização do evento ou fornece produtos diferente do contrato sem a devida injustificável superior a 15 (quinze) dias, além das outras sanções previstas na Lei.
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.

7.2- A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Câmara.

7.3- As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

7.4- Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.6- A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.7- Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.8- A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais na Lei 14.133/2021.

7.9- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

7.10- O montante da multa poderá, a critério da Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

7.11- Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

7.12- Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.13- Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Câmara ou a declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

7.14- Este registro de preços não obriga a Câmara a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de preços terá validade conforme a nova lei de licitação 14.133/2021, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.

9.1 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações orçamentárias – **3.3.90.39.00 - “Outros serviços terceiros - Pessoa Jurídica.”**

10- CLAÚSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1- A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

- a) a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;
 - a(s) detentora(s) não retira (em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
 - a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021, com as respectivas alterações posteriores;
 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.
 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar(em) impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 com as respectivas alterações posteriores.

10.2- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Câmara, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

10.4- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10-5 - Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente, ao Setor de Compras e Licitações, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 - A administração ou gerenciamento da presente ata caberá à Tesouraria da Câmara Legislativa de João Pinheiro - MG.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

12.1 - Durante o prazo de validade do registro as empresas detentoras do mesmo poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do setor de compras e licitações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

12.2 - O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

12.3 - Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1- Os produtos deverão ser entregues mediante autorização do Setor de Compras e Licitações.

13.2- O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 09/2025**, especialmente às especificadas no referido Edital.

13.3- Fica estabelecido a obrigatoriedade do detentor da Ata no fornecimento com acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulado no Anexo I do referido Edital, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem prévia comunicação.

13.4 - Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

14.2- O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- O (s) caso (s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, com as demais normas aplicáveis; subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

16.2- E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme vai assinada, pelas partes, a presente Ata.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e Contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

João Pinheiro (MG), _____ de _____ de 2025.

Câmara Municipal de João Pinheiro - MG

Anexo VIII – Minuta do Contrato

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº..../2025 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA, DENOMINADA CONTRATADA, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENTREGA DE PRODUTOS. DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Câmara Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Av. José Batista Franco, nº 01, Centro, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20582573/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **Guilherme Gonçalves da Silva**.

1.2 - Contratada: _____, empresa sediada.....
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, neste ato representada pelo sr(a)_____, inscrito no CPF sob o nº_____, RG nº _____, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa.

1.3- Fundamento: O presente contrato decorre do edital de **Pregão Eletrônico nº 09/2025 - Sistema de Registro de Preços 01/2025**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 666/2023; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem.

1.4- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações orçamentárias –**3.3.90.39.00 - “Outros serviços terceiros - Pessoa Jurídica.”**

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto principal deste contrato o registro de preços para futura e eventual contratação para fornecimento de lanches: salgados, refrigerantes e sucos em caixas, buffet e serviços de filmagem para reuniões parlamentares e solenidades em favor da Câmara Legislativa de João Pinheiro – MG.

CLÁUSULA III - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

3.3- DA CONTRATADA

3.3.1- Atender as requisições da Contratante, dentro da melhor técnica e nas condições estipuladas neste instrumento e no edital;

3.3.2- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nº 14.133/2021 e demais leis subsidiárias;

3.3.3- A Contratada obriga-se a prestar os serviços contratados nos locais indicados neste instrumento, obedecendo todas as cláusulas e condições do edital e do Contrato.

3.3.4- A prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada e conforme o edital;

3.3.5- Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes deste Contrato, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos aos produtos utilizados na execução do objetivo licitado;

3.3.6- A Contratada, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Contratante ou terceiros, em decorrência da execução dos produtos, objeto deste contrato;

3.3.7- Permitirá que a Contratante, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços e entrega dos produtos;

3.3.8- Todo o pessoal que for utilizado na execução dos produtos, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com o Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento;

3.3.9- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 e alterações;

3.3.10- Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela Contratante.

3.3.11- Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos produtos;

3.3.12- Serão de responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios;

3.3.13- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os produtos contratados, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

3.3.14- Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, Previdência Social e Trabalhista);

3.3.15- A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação **Pregão Eletrônico nº 09/2025** ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e Trabalhista).

3.3.16- Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade dos produtos e serviços, detectados pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de João Pinheiro/MG, obrigarão a Contratada, à sua conta e risco, a nova prestação do mesmo, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.

3.4- DA CONTRATANTE

3.4.1- Promover o acompanhamento e a fiscalização recebimento dos produtos, por meio de servidor especialmente designado pela Câmara Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos da lei

nº 14.133/2021;

3.4.2- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta, edital e contrato;

3.4.3- Somente efetuar pagamentos à Contratada quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Câmara Municipal de João Pinheiro/MG.

3.4.4- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

3.4.5- Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas prestações dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.4.6- Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis;

3.4.7- Pagar a Contratada os valores referentes à prestação dos serviços hora pactuados neste Contrato, nos valores e nas datas estipuladas.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES

4.1- Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificável na execução da prestação dos serviços;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e a consequente rescisão do Contrato no caso de atraso injustificável superior a 15 (quinze) dias, além das outras sanções previstas na Lei.

d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.

4.2- A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Câmara.

4.3- As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

4.4- Sem prejuízo das sanções previstas nos itens deste contrato, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6- A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

4.7- Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

4.8- A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei 14.133/2021.

4.9- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

4.10- O montante da multa poderá, a critério da Câmara de João Pinheiro-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

4.11- Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s)

ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à 4.12- Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

4.13- Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.14- Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Câmara ou a declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

4.15- Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

5.1- A Contratante pagará à Contratada, pela contratação das prestação dos serviços e objetos (salgados, refrigerante, sucos em caixas, buffet) para solenidades em favor da Câmara Municipal de João Pinheiro – MG.

Item:

Item	Quant.	Un.	Especificação	Marca	Desconto %
...	...	...	...		

Em caso de realização de eventos com menos de 250 pessoas presentes poderão ser realizados uma maior quantidade de eventos tendo como base o saldo da dotação orçamentaria.

CLÁUSULA VI - DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

6.1- Fica(m) estimado(s) o(s) valor(es) abaixo(s) discriminado(s):

..... Parágrafo único: O(s) valor(es) acima discriminado(s) servirá(ão) de base para apuração de possíveis penalidades conforme cláusula quarta do presente contrato.

6.2 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após apresentação de medições e notas fiscais.

CLÁUSULA VI - DO REGIME DE ENTREGA

6.1- A entrega do objeto deverá ser feita em dias, horários e locais previamente combinados.

6.2- Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão de obra e demais encargos pertinentes.

6.3- A Câmara reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES.

7.1 - Os fornecimentos dos serviços e entrega dos produtos serão realizados paulatinamente, nos quantitativos solicitados pela Câmara, mediante emissão da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

7.2 - A Nota Fiscal correspondente, deverá constar junta a descrição da prestação de serviços ou fornecimento dos produtos.

7.3 - O presente contrato terá validade até o diade de ; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

7.4- O Contrato poderá ser alterado ou rescindido nos seguintes casos:

7.5- Unilateralmente, pela Câmara:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

b) Quando houver modificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

c) Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos do contratado, a Câmara deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS

8.1- O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1- Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir, alterar, aditar o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a Contratada, na ocorrência de hipótese prevista na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações; de acordo com as exigências do Edital desta licitação.

9.2- Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

9.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.4- A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

9.5- A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à Contratada.

9.6- A rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização à Contratante por perdas e danos.

9.7- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

10.2- A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, salvo com prévia autorização formal do Contratante.

10.3- A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

11.1- A publicação do extrato do presente contrato no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, correrá por conta e ônus da Câmara Municipal.

CLÁUSULA XII - DOS ANEXOS

12.1- Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- 1 - Ata de Registro de Preços;
- 2 - Proposta da contratada.
- 3 - Anexo I - termo de referência.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e Contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

João Pinheiro/MG, _____ de _____ de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
